



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS, REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, instituída pela Portaria nº 144, de 05 de novembro de 2025. Foram devidamente convocados o vereador Leandro Maximo Caixeta – Presidente; o vereador Humberto Donizete Ferreira – Relator-Suplente; e o vereador Alcides Dornelas dos Santos – Membro-Suplente. Registraram presença o vereador Leandro Maximo Caixeta – Presidente; o vereador Humberto Donizete Ferreira – Relator-Suplente; e o vereador Alcides Dornelas dos Santos – Membro-Suplente. Havendo quórum regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e anunciou a ordem do dia, destinada à discussão e emissão de pareceres. Constaram na pauta os seguintes processos: Processo de Lei Complementar nº 031/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Funções Gratificadas de Chefia, Direção e Assessoramento, a serem exercidas pelos servidores públicos, e dá outras providências; Processo Legislativo nº 030/2026, referente ao Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Gratificação Especial de Incentivo aos servidores ocupantes dos cargos de motorista, operador de máquinas leves e operador de máquinas pesadas, no âmbito da Administração Pública Municipal; e Processo de Lei nº 242/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, composta pelos vereadores Nikolas de Queiroz Elias, Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Nelio Humberto Souza Marques e Adriana Fátima de Paula Magalhães, que altera dispositivos da Lei nº 5.611, de 11 de julho de 2023, que institui gratificação mensal aos servidores integrantes da equipe de apoio no processo licitatório e ao pregoeiro/agente de contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Patrocínio/MG. No tocante ao Processo de Lei Complementar nº 031/2026, o relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, apresentou voto favorável à aprovação do projeto, sendo o voto acompanhado pelo presidente, vereador Leandro Maximo Caixeta, e pelo membro-suplente, vereador Alcides Dornelas dos Santos. Quanto ao Processo Legislativo nº 030/2026, o relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, apresentou voto favorável à aprovação do projeto, sendo o voto acompanhado pelo presidente, vereador Leandro Maximo Caixeta, e pelo membro-suplente, vereador Alcides Dornelas dos Santos. Em relação ao Processo de Lei nº 242/2026, o relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, apresentou voto favorável à aprovação do projeto. Consignou-se que o presidente, vereador Leandro Maximo Caixeta, deixou de emitir voto, tendo em vista ser membro da Mesa Diretora e autor da proposição, circunstância que impede a emissão de parecer sobre projeto de sua autoria. O voto do relator foi acompanhado pelo membro-suplente, vereador Alcides Dornelas dos Santos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e trinta e sete minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos integra o Anexo Único da presente ata. Para constar, eu, Laressa Bonela, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pelo presidente, pelo relator-suplente e pelo membro-suplente.

  
**Leandro Maximo Caixeta**  
Presidente

  
**Humberto Donizete Ferreira**  
Relator-Suplente

  
**Alcides Dornelas dos Santos**  
Membro-Suplente

#### ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 001, DE 2026

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS, sobre o Processo de Lei Complementar nº 031/2026, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Funções Gratificadas de Chefia, Direção e Assessoramento, a serem exercidas pelos servidores públicos, e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos o Processo de Lei Complementar nº 031/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição e regulamentação de Funções Gratificadas de Chefia, Direção e Assessoramento no âmbito da Administração Pública do Município de Patrocínio/MG, a serem desempenhadas por servidores públicos efetivos, observado o limite máximo de 100 (cem) Funções Gratificadas. A proposta normativa estabelece os pressupostos, a natureza jurídica e os limites das Funções Gratificadas, qualificando-as como encargos funcionais de caráter temporário e precário, vinculados a demandas administrativas específicas, sem gerar criação de cargo permanente, alteração estrutural da Administração ou modificação do regime jurídico do servidor designado.

O projeto define o seu campo de incidência, abrangendo a Administração Pública Direta e Indireta municipal, ao mesmo tempo em que impõe restrições objetivas à concessão das funções, vedando sua atribuição a agentes políticos, terceirizados, prestadores de serviço e ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

No tocante à organização funcional, a matéria classifica as Funções Gratificadas em Chefia, Direção e Assessoramento, delimitando suas respectivas atribuições





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

e afastando sua utilização para atividades meramente operacionais, rotineiras ou permanentes, bem como como substituto de cargos em comissão.

A proposição também disciplina os requisitos e o procedimento para designação, exigindo ato formal devidamente motivado, demonstração do interesse público, adequação funcional e observância das normas orçamentárias, financeiras e dos limites legais de despesa com pessoal.

Quanto ao aspecto remuneratório, o projeto prevê que o pagamento da gratificação estará condicionado ao efetivo exercício da função, sem incorporação à remuneração do servidor, fixando o percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Por fim, a matéria contempla disposições relativas a vedações, controle administrativo, transparência dos atos de designação e cessação, regulamentação complementar e normas finais acerca da vigência e das despesas decorrentes da execução da lei.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

No exame da matéria sob o enfoque orçamentário e financeiro, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar atende às exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária e financeira.

Consta dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro, abrangendo o exercício em que a norma deverá entrar em vigor e os dois subseqüentes, bem como declaração do ordenador da despesa quanto à compatibilidade da medida com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com os incisos I e II do referido dispositivo legal. Ressalte-se, ainda, que a proposição não institui despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a concessão das Funções Gratificadas possui natureza precária e discricionária, condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária, podendo ser cessada a qualquer tempo.

No tocante às despesas com pessoal, o projeto observa os limites legais previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, não autorizando a extrapolação dos limites prudencial e máximo, tampouco criando direito subjetivo à percepção da gratificação.

Diante disso, conclui-se que a matéria encontra-se em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo óbices de natureza orçamentária ou financeira à sua tramitação.

Sendo assim opino pela aprovação do projeto.

### III – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos opinou pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator-suplente

Leandro Maximo Caixeta

Presidente

Alcides Dornelas dos Santos

Membro-suplente

PARECER Nº 002, DE 2026

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS, sobre o Processo Legislativo nº 030/2026, referente ao Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Gratificação Especial de Incentivo aos servidores ocupantes dos cargos de motorista, operador de máquinas leves e operador de máquinas pesadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos o Processo Legislativo nº 030/2026, que trata do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

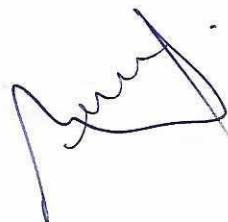
A proposição institui, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, a Gratificação Especial de Incentivo, destinada aos servidores públicos ocupantes dos cargos de motorista, operador de máquinas leves e operador de máquinas pesadas, desde que em efetivo exercício, com a finalidade expressa de incentivar a melhoria contínua dos serviços públicos prestados e o zelo pela utilização e conservação do patrimônio público municipal.

O projeto fixa a gratificação como parcela de pagamento mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor beneficiário, condicionando sua concessão ao resultado obtido em processo de avaliação mensal, a partir do cumprimento cumulativo de critérios objetivos relacionados ao exercício funcional.

Dentre os critérios estabelecidos, o texto normativo exige que o servidor esteja no exercício regular das atribuições do cargo, mantenha assiduidade, não tenha cometido infrações de trânsito no período avaliado quando aplicável, zele pela conservação do veículo ou máquina sob sua responsabilidade, não apresente registro de danos decorrentes de mau uso, negligência ou imperícia, não tenha sofrido penalidade disciplinar no período de apuração, atenda às convocações da chefia imediata e desempenhe suas funções com eficiência, diligência e observância das normas administrativas e operacionais.

O projeto também disciplina, de forma detalhada, o critério de assiduidade, definindo como dias efetivamente trabalhados determinadas hipóteses de afastamento legal, bem como atribui à chefia imediata a competência para certificar, de forma fundamentada, a ocorrência de danos, avarias ou problemas mecânicos decorrentes de mau uso do veículo ou da máquina.

Quanto ao procedimento de avaliação, a norma estabelece que este será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, sendo conduzido por comissão designada pelo Secretário Municipal responsável pela pasta, com pagamento da gratificação na folha do mês subsequente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposição define expressamente a natureza indenizatória da Gratificação Especial de Incentivo, afastando sua incorporação ao vencimento, aos proventos ou à base de cálculo de contribuições previdenciárias ou de outras vantagens. Por fim, o projeto dispõe que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, prevê a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, especialmente quanto ao procedimento de avaliação e aos instrumentos de controle.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A proposta normativa foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o disposto no art. 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que atribui iniciativa privativa ao Prefeito para a edição de leis que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta. Considerando que a matéria versa sobre a instituição de gratificação no âmbito da Administração Pública Municipal, não se verifica vício formal de iniciativa.

No exame do conteúdo jurídico, verifica-se que o projeto institui gratificação específica, delimitando de forma clara os cargos alcançados, o valor, a periodicidade de pagamento, os critérios objetivos para concessão, o procedimento de avaliação e a natureza jurídica da vantagem, sem criar cargos, alterar o regime jurídico dos servidores ou prever incorporação da gratificação à remuneração ou aos proventos.

Observa-se, ainda, que a concessão e o pagamento da gratificação estão condicionados ao efetivo exercício das atribuições do cargo e ao atendimento dos critérios expressamente previstos no texto legal.

Registra-se, ainda, que o Projeto de Lei encontra-se acompanhado do respectivo Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa, atestando que o aumento de despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em estrita observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante disso, conclui-se que a matéria encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo óbices de natureza orçamentária ou financeira à sua tramitação e aprovação.

Opino pela aprovação do projeto.

### III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos opinou pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator-suplente

Leandro Maximo Caixeta

Presidente

Alcides Dornelas dos Santos

Membro-suplente

PARECER Nº 003, DE 2026

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS, sobre o Processo de Lei nº 242/2026, que altera dispositivos da Lei nº 5.611, de 11 de julho de 2023, que institui gratificação mensal aos servidores integrantes da equipe de apoio no processo licitatório e ao pregoeiro/agente de contratação, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Patrocínio/MG.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

#### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos o Processo de Lei nº 242/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, composta pelos Vereadores Nícolas de Queiroz Elias, Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Nelio Humberto Souza Marques e Adriana Fátima de Paula Magalhães, que promove alterações na legislação municipal vigente com o objetivo de redefinir os valores da gratificação mensal concedida aos servidores integrantes da equipe de apoio e ao pregoeiro, que também exerce a função de agente de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição estabelece que a gratificação mensal passa a corresponder ao valor de R\$ 2.709,00 (dois mil setecentos e nove reais) para os membros da equipe de apoio e de R\$ 5.418,00 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais) para o pregoeiro/agente de contratação, mantendo-se, ainda, a previsão de reajuste futuro pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

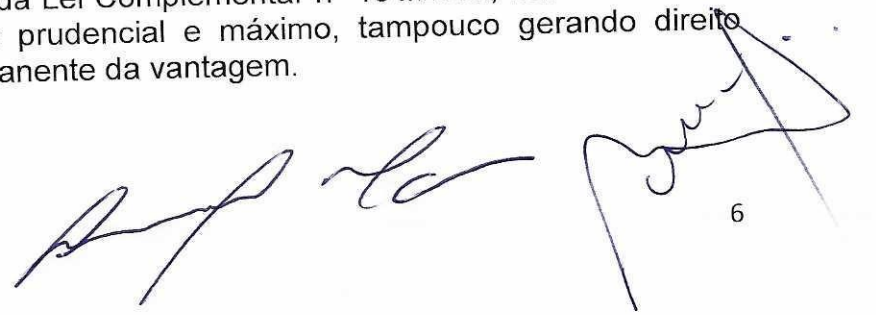
#### II – VOTO DO RELATOR

No exame da matéria sob o enfoque orçamentário e financeiro, verifica-se que o Projeto de Lei nº 242/2026 observa as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que trata de alteração de valores de gratificação já instituída, não configurando criação de nova despesa sem a correspondente previsão orçamentária.

Constata-se que a despesa decorrente da proposição encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Poder Legislativo, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo às exigências relativas à adequação orçamentária e financeira.

Ressalte-se, ainda, que a proposição não institui despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a gratificação possui natureza vinculada ao exercício de atribuições específicas, não se incorporando à remuneração do servidor, podendo ser cessada conforme a legislação de regência.

No tocante às despesas com pessoal, o projeto observa os limites legais previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, não autorizando a extrapolação dos limites prudencial e máximo, tampouco gerando direito subjetivo à percepção permanente da vantagem.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante disso, conclui-se que a matéria encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo óbices de natureza orçamentária ou financeira à sua tramitação e aprovação.

Opino pela aprovação do projeto.

III – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

V – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos opinou pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Humberto Donizete Ferreira

Relator-suplente

Alcides Dornelas dos Santos

Membro-suplente

Patrocínio/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Laressa Bonela

EM BRANCO